



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



NUDIJ
NÚCLEO DA INFÂNCIA
E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA N° 01/2022/NUPEP-NUDIJ

Estabelece procedimento interno para o trâmite de denúncias de violações coletivas em unidades prisionais e socioeducativas. (Alterada pela Portaria Conjunta n° 02/2022/NUPEP-NUDIJ)

Art. 1°. O recebimento por parte do NUDIJ e do NUPEP de denúncias referentes a violações de direitos humanos em unidades prisionais e socioeducativas poderá ser feito por meio de e-mail, telefone, eProtocolo, correio, Solar, ou qualquer outro meio apto que permita o conhecimento do teor das denúncias, inclusive de forma anônima.

Art. 2°. Com o recebimento da denúncia, será instaurado procedimento administrativo preparatório no Solar ou será juntada em procedimento já existente para este fim, e adotar-se-á as seguintes providências:

- I. Envio de memorando ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável pela unidade denunciada ou com atribuição perante a Vara de Execuções Penais/Vara da Infância e Juventude Infracional do local, se houver, com cópia da denúncia e solicitação de informações complementares, salvo se for o denunciante;
- II. Envio de ofício à unidade prisional/socioeducativa denunciada com cópia da denúncia, sempre suprimindo os nomes e demais dados de identificação do(s) denunciante(s), solicitando esclarecimentos;
- III. Em caso de denúncia de violência ou abuso por parte de agente de polícia penal/socioeducativo, agendar parlatório com a(s) vítima(s) para tomar declaração, confirmar as informações e orientar sobre eventual pedido indenizatório:
 - a. Após a tomada das declarações, envio de ofício ao órgão Corregedor com cópia da denúncia e da(s) declaração(ões) e solicitação de instauração de sindicância;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



NUDIJ
NÚCLEO DA INFÂNCIA
E JUVENTUDE

- b. Envio de cópia da denúncia e declaração(ões) da(s) vítima(s) à Promotoria de Justiça da Comarca do local dos fatos com solicitação de instauração de inquérito policial.
- IV.** Se houver denúncia sobre a insalubridade da unidade e más condições da alimentação fornecida, envio de ofício à Vigilância Sanitária do município solicitando o relatório da última vistoria realizada na unidade e a realização de nova vistoria diante das denúncias recebidas, com posterior comunicação ao Núcleo solicitante;
- V.** Havendo denúncia sobre más condições das instalações da unidade, oficiar o Corpo de Bombeiros do município solicitando realização de vistoria na unidade.

§1º. O rol de providências elencadas acima não é taxativo, sendo cabível a adoção de outras providências não mencionadas que contribuam para a prevenção e combate de violações coletivas de direitos humanos dentro das unidades prisionais e socioeducativas.

§2º. Esgotadas as diligências, com as respostas aos ofícios e memorando ou, na ausência de resposta, passado o prazo de **30 dias** do envio dos ofícios, encaminhar à Chefia do Núcleo responsável para decisão a respeito do agendamento de inspeção na unidade ou adoção de novas providências.

Art. 3º. Realizada inspeção na unidade prisional/socioeducativa, será elaborado relatório no prazo de **20 (vinte) dias úteis** e encaminhado, juntamente com as recomendações, à unidade inspecionada e aos demais órgãos e instituições para adoção de providências. *(Alterado pela Portaria Conjunta nº 02/2022/NUPEP-NUDIJ)*

§1º. A critério da Chefia do Núcleo responsável, a recomendação expedida poderá ser amplamente divulgada à comunidade externa.

§2º. O relatório de inspeção será disponibilizado aos membros/membras da Defensoria Pública do Paraná no *Intranet* para consulta e utilização exclusivamente para fins institucionais. *(Incluído pela Portaria Conjunta nº 02/2022/NUPEP-NUDIJ)*



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



NUDIJ
NÚCLEO DA INFÂNCIA
E JUVENTUDE

Art. 4º. Caberá à chefia do Núcleo decidir a respeito da necessidade de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta ou ação judicial.

Art. 5º. A qualquer tempo, poderão ser acionados os Organismos Internacionais de Direitos Humanos, por decisão da Chefia do Núcleo.

Curitiba, 27 de junho de 2022

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Chefe do Núcleo da Política Criminal e da
Execução Penal - NUPEP

FERNANDO REDEDE RODRIGUES

Chefe do Núcleo da Infância e Juventude -
NUDIJ